



P R E F E I T U R A   D E  
**APARECIDA DO RIO DOCE**  
*O progresso continua!*

**DECRETO Nº 1137/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal.

**O PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do artigo 68 da Lei Orgânica 001/1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos, conforme a definição do Anexo Único.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado De Goiás, em 26 de maio de 2026.

**EDY CARLOS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO DOCE**

*O progresso continua!*

**ANEXO ÚNICO**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE Aparecida do Rio Doce**

**CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** - São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

- I - A definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e
- II - O incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

**Art. 2º** - O Poder Executivo do Município de Aparecida do Rio Doce adota como valores fundamentais:

- I - Boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas.
- II - Predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular
- III - Atuação do servidor público municipal dever ser correta, honesta, e com transparência pautando-se em princípios éticos e morais

**CAPÍTULO II  
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO**

**Art. 3º** - As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendo-se, no que couber, aos:

- I - Servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;
- II - Estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e
- III - terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

- I - Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;



P R E F E I T U R A   D E  
**APARECIDA DO RIO DOCE**  
*O progresso continua!*

- II - Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e
- III - ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDUITAS E DA TOMADA DE DECISÃO**

Seção I  
Das condutas diárias

**Art. 4º** - A conduta diária do servidor público e da Alta Administração do Poder Executivo municipal quanto às condutas dele esperadas, bem como as que devem ser evitadas, compõe o Anexo deste Código, cujo conteúdo, definido a partir de consulta pública realizada no Município, expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II  
Da tomada de decisão

**Art. 5º** O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I - Consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II - Exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos;
- III - consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando for o caso; e
- IV - Avaliar a conformidade da decisão com os valores fundamentais estabelecidos no art. 2º.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.

**Art. 7º** - Os servidores e integrantes da Alta Administração deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

**Art. 8º** - Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.



P R E F E I T U R A   D E  
**APARECIDA DO RIO DOCE**

*O progresso continua!*

**Art. 9º** - As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.

**Art. 10** - Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.

**Art. 11** - É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de Aparecida do Rio Doce a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12** - Este Código não impede a elaboração ou a vigência de códigos de ética específicos, desde que estes sejam compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO DOCE**

*O progresso continua!*

**ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL**

**Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração.**

**Quadro I - Condutas esperadas do servidor público no geral**

<b>Cod</b>	<b>Condutas esperadas</b>
1.1	Ser educado e tratar as pessoas com respeito e cordialidade.
1.2	Administrar os recursos públicos com responsabilidade, transparência e zelo.
1.3	Tratar todas as pessoas com igualdade, sem favorecer amigos ou parentes.
1.4	Ser honesto e não aceitar propina nem praticar qualquer tipo de favorecimento indevido, ou dar um “jeitinho”
1.5	Explicar as questões de maneira clara e correta, auxiliando na resolução dos problemas.

**Quadro II - Condutas que devem ser evitadas pelo servidor público no geral**

<b>Cod</b>	<b>Condutas que devem ser evitadas</b>
2.1	Ser corrupto ou aceitar propina
2.2	Utilizar o cargo para obter vantagens pessoais ou favorecer amigos e parentes de forma inadequada.
2.3	Ser mal-educado ou tratar as pessoas com falta de respeito.
2.4	Agir com desleixo ou realizar o trabalho de forma inadequada.
2.5	Ser desonesto na utilização dos recursos públicos.

**Quadro III - Condutas esperadas dos chefes e Alta Administração**

<b>Cod</b>	<b>Condutas esperadas</b>
3.1	Dar bom exemplo e agir com ética e responsabilidade perante a equipe.
3.2	Ser honesto e não utilizar o cargo para benefício próprio.
3.3	Tratar os funcionários com justiça, respeito e imparcialidade.
3.4	Tomar decisões visando o bem coletivo e em conformidade com a lei.



P R E F E I T U R A   D E  
**APARECIDA DO RIO DOCE**

*O progresso continua!*

3.5	Cobrar o desempenho adequado da equipe, sem praticar perseguição ou tratamento injusto.
-----	---

**Quadro IV - Condutas que devem ser evitadas pelos chefes e Alta Administração**

<b>Cod</b>	<b>Condutas que devem ser evitadas</b>
4.1	Perseguir funcionários ou favorecer grupos fechados dentro do ambiente de trabalho.
4.2	Adotar postura autoritária ou humilhar os funcionários.
4.3	Ser corrupto ou usar o cargo para favorecimento
4.4	Determinar que o funcionário realize ações irregulares ou contrárias à lei.
4.5	Não se preocupar com o bem-estar da equipe nem com a qualidade do serviço prestado à população.



## A Prefeitura de Aparecida do Rio Doce

### Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Aparecida do Rio Doce, vem por meio deste documento comprovar a publicação do seguinte Decreto em seu site oficial:

**Decreto 1137/2026**

**Data da assinatura:** 26/05/2026

#### **Ementa**

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Disponibilizado na subseção **Decreto** do grupo **Atos Normativos** através do endereço eletrônico:

<https://acessoinformacao.aparecidadoriodoce.go.gov.br/legislacao/decreto/id=8162>

Carimbo e assinatura do responsável

Rua Adalto Fernandes n° 201, Centro  
**Telefone: 64 36371-107**

**PROCURADORIA GERAL**  
**DECRETO Nº 1137/2026**

**DECRETO Nº 1137/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal.

**O PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do artigo 68 da Lei Orgânica 001/1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos, conforme a definição do Anexo Único.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado De Goiás, em 26 de maio de 2026.

**EDY CARLOS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE Aparecida do Rio Doce**

**CAPÍTULO I**  
**PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** - São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

- I - A definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e
- II - O incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

**Art. 2º** - O Poder Executivo do Município de Aparecida do Rio Doce adota como valores fundamentais:

- I - Boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas.
- II - Predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular
- III - Atuação do servidor público municipal dever ser correta, honesta, e com transparência pautando-se em princípios éticos e morais

**CAPÍTULO II**  
**DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO**

**Art. 3º** - As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendo-se, no que couber, aos:

- I - Servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;
- II - Estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e
- III - terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

- I - Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;
- II - Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e
- III - ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO**

Seção I

## Das condutas diárias

**Art. 4º** - A conduta diária do servidor público e da Alta Administração do Poder Executivo municipal quanto às condutas dele esperadas, bem como as que devem ser evitadas, compõe o Anexo deste Código, cujo conteúdo, definido a partir de consulta pública realizada no Município, expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

## Seção II

## Da tomada de decisão

**Art. 5º** O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I - Consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II - Exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos;
- III - consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando for o caso; e
- IV - Avaliar a conformidade da decisão com os valores fundamentais estabelecidos no art. 2º.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** - Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.

**Art. 7º** - Os servidores e integrantes da Alta Administração deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

**Art. 8º** - Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.

**Art. 9º** - As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.

**Art. 10** - Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.

**Art. 11** - É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de Aparecida do Rio Doce a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12** - Este Código não impede a elaboração ou a vigência de códigos de ética específicos, desde que estes sejam compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

### ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

#### Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração.

##### Quadro I - Condutas esperadas do servidor público no geral

Cod	Condutas esperadas
1.1	Ser educado e tratar as pessoas com respeito e cordialidade.
1.2	Administrar os recursos públicos com responsabilidade, transparência e zelo.
1.3	Tratar todas as pessoas com igualdade, sem favorecer amigos ou parentes.
1.4	Ser honesto e não aceitar propina nem praticar qualquer tipo de favorecimento indevido, ou dar um "jeitinho"
1.5	Explicar as questões de maneira clara e correta, auxiliando na resolução dos problemas.

##### Quadro II - Condutas que devem ser evitadas pelo servidor público no geral

Cod	Condutas que devem ser evitadas
2.1	Ser corrupto ou aceitar propina
2.2	Utilizar o cargo para obter vantagens pessoais ou favorecer amigos e parentes de forma inadequada.
2.3	Ser mal-educado ou tratar as pessoas com falta de respeito.
2.4	Agir com desleixo ou realizar o trabalho de forma inadequada.
2.5	Ser desonesto na utilização dos recursos públicos.

##### Quadro III - Condutas esperadas dos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas esperadas
3.1	Dar bom exemplo e agir com ética e responsabilidade perante a equipe.
3.2	Ser honesto e não utilizar o cargo para benefício próprio.
3.3	Tratar os funcionários com justiça, respeito e imparcialidade.
3.4	Tomar decisões visando o bem coletivo e em conformidade com a lei.
3.5	Cobrar o desempenho adequado da equipe, sem praticar perseguição ou tratamento injusto.

##### Quadro IV - Condutas que devem ser evitadas pelos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas que devem ser evitadas
4.1	Perseguir funcionários ou favorecer grupos fechados dentro do ambiente de trabalho.
4.2	Adotar postura autoritária ou humilhar os funcionários.
4.3	Ser corrupto ou usar o cargo para favorecimento

4.4	Determinar que o funcionário realize ações irregulares ou contrárias à lei.
4.5	Não se preocupar com o bem-estar da equipe nem com a qualidade do serviço prestado à população.

**Publicado por:**  
Elimar Luiz Pereira  
**Código Identificador:**DC60BBC7